



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5396, DE 2026

Altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parcela da receita de royalties da União relativos à exploração de hidrocarbonetos da bacia da Foz do Rio Amazonas e da Margem Equatorial, à cobertura das despesas salariais do quadro funcional especial em extinção da União relativo aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas dos ex-territórios do Amapá, Roraima e Rondônia de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parcela da receita de *royalties* da União relativos à exploração de hidrocarbonetos da bacia da Foz do Rio Amazonas e da Margem Equatorial, à cobertura das despesas salariais do quadro funcional especial em extinção da União relativo aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas dos ex-territórios do Amapá, Roraima e Rondônia de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 48, 49, 50 e 50-F da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.48.**

.....

II –

.....

d)

.....

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F;

.....

e)

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F;

.....” (NR)

“**Art.49.**

.....

II –

.....

d)

.....

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F;

.....

e)

.....

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F;

.....” (NR)

“**Art.50.**

.....

§2º

.....

IV–

.....

b) o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

.....
V –

b) o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 50-F;

.....” (NR)

“**Art.50-F.**

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o *caput* junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual.

§ 2º O montante equivalente a 1% dos recursos de que trata o *caput* decorrentes da exploração de hidrocarbonetos da bacia da Foz do Rio Amazonas e da Margem Equatorial será destinado a cobrir despesas salariais dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos ex-territórios do Amapá, Roraima e Rondônia vinculados ao quadro funcional especial em extinção da União de que tratam o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 2º O art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“**Art. 42-C.**

Parágrafo único. O montante equivalente a 1% dos recursos de que trata o *caput*, decorrentes da exploração de hidrocarbonetos da bacia da Foz do Rio Amazonas e da Margem Equatorial, serão destinados a despesas salariais dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos ex-territórios do Amapá, Roraima e Rondônia vinculados ao quadro funcional especial em extinção da União de que tratam o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade destinar parcela dos recursos oriundos da exploração de hidrocarbonetos na Margem Equatorial Brasileira, especialmente na região da Foz do Rio Amazonas, para assegurar a cobertura das despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos antigos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

A proposta encontra sólido fundamento histórico, jurídico, social e econômico. Os antigos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco (atual Roraima) e Guaporé (atual Rondônia) foram criados pela União por meio do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, durante o governo do Presidente Getúlio Vargas. A instituição desses territórios integrou uma estratégia nacional de fortalecimento da soberania brasileira, proteção das fronteiras, ocupação de espaços estratégicos e aproveitamento das riquezas naturais localizadas na Amazônia brasileira.

Em plena Segunda Guerra Mundial, a administração direta da União sobre essas regiões revelou-se fundamental para a defesa nacional, o controle das fronteiras e a proteção de recursos considerados estratégicos para o desenvolvimento do País. No Amapá, destacavam-se as reservas de manganês da Serra do Navio, essenciais para a indústria siderúrgica. Em Rondônia, então Território do Guaporé, a produção da borracha era atividade estratégica para o esforço de guerra dos países aliados. Em Roraima, o potencial mineral e agropecuário constituía importante ativo nacional.

Foi nesse contexto que milhares de brasileiros atenderam ao chamado do Estado brasileiro para ocupar, estruturar e desenvolver essas regiões remotas, contribuindo diretamente para a consolidação da presença nacional na Amazônia e para a proteção das riquezas minerais, florestais e energéticas do País. Servidores públicos das áreas de saúde, educação, segurança, planejamento, infraestrutura, energia, transportes e desenvolvimento agrário desempenharam suas funções em condições





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

extremamente adversas, muitas vezes em localidades sem acesso adequado a serviços básicos, assumindo papel decisivo na construção das instituições públicas que viabilizaram a transformação dos antigos territórios em Estados da Federação.

O reconhecimento dessa contribuição histórica levou o constituinte derivado a aprovar sucessivas Emendas Constitucionais destinadas a garantir a integração desses servidores aos quadros da União. Nesse sentido, destacam-se a Emenda Constitucional nº 19, de 1998; a Emenda Constitucional nº 60, de 2009; a Emenda Constitucional nº 79, de 2014; e a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, além das propostas atualmente em tramitação no Congresso Nacional, que visam aperfeiçoar e ampliar o processo de transposição dos servidores dos ex-territórios.

Tais normas traduzem o reconhecimento inequívoco de que a responsabilidade pela manutenção desses vínculos funcionais é da União, uma vez que esses trabalhadores foram recrutados, contratados e mobilizados em função de uma política pública federal voltada à integração nacional, ao desenvolvimento regional e à defesa da soberania brasileira sobre a Amazônia.

Nesse contexto, mostra-se plenamente legítimo e coerente que parte das futuras receitas decorrentes da exploração de petróleo e gás natural na Margem Equatorial seja destinada ao custeio das despesas com os servidores dos ex-territórios federais. Trata-se de estabelecer uma conexão histórica e territorial entre a origem das riquezas exploradas e aqueles que contribuíram diretamente para a consolidação da presença do Estado brasileiro nessas regiões.

As estimativas atualmente divulgadas indicam que a exploração de hidrocarbonetos na Margem Equatorial, especialmente na Bacia da Foz do Amazonas, poderá representar ativos da ordem de R\$ 3,8 trilhões, gerando expressivas receitas públicas provenientes de *royalties*, participações especiais, bônus de assinatura e arrecadação tributária. Embora os impactos fiscais mais significativos estejam projetados para um horizonte de cinco a sete anos após a declaração de viabilidade comercial dos campos, é fundamental que o Congresso Nacional estabeleça, desde já, mecanismos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

legais que assegurem a correta destinação de parte desses recursos para finalidades estratégicas e de elevado interesse público.

A vinculação de parcela dessas receitas ao pagamento dos servidores transpostos e em processo de transposição dos ex-territórios contribui para a sustentabilidade fiscal da União, promove previsibilidade orçamentária de longo prazo e fortalece a segurança jurídica das políticas de enquadramento funcional estabelecidas pelas Emendas Constitucionais já aprovadas. Além disso, impede que futuras expansões dos quadros especiais em extinção sejam tratadas exclusivamente como despesas correntes, sem a correspondente previsão de fontes permanentes de financiamento.

Mais do que uma medida financeira, a presente iniciativa representa um ato de justiça histórica. Os servidores dos antigos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia constituem uma geração de brasileiros que participou ativamente da ocupação, integração e desenvolvimento da Amazônia, contribuindo para a preservação da soberania nacional e para a viabilização econômica de regiões que hoje despontam como novas fronteiras energéticas do País.

Assim, ao destinar parte dos recursos oriundos da exploração dos hidrocarbonetos da Margem Equatorial para a cobertura da folha de pagamento dos servidores públicos dos ex-territórios, o Estado brasileiro reconhece sua dívida histórica para com aqueles que ajudaram a construir a presença institucional da União na Amazônia e assegura que uma parcela das riquezas geradas por essa região retorne, de forma justa e responsável, para o cumprimento de compromissos constitucionais assumidos pela própria União.

Diante da relevância da matéria, do seu elevado alcance social, da justiça histórica que promove e da contribuição para a estabilidade fiscal das políticas de transposição dos servidores dos ex-territórios federais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2026.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JAIME BAGATTOLI
Senador da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art89
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art159
- Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de Setembro de 1943 - DEL-5812-1943-09-13 - 5812/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5812>
- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Reforma Administrativa (1998) - 19/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;19>
 - art31
- Emenda Constitucional nº 60, de 2009 - EMC-60-2009-11-11 - 60/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2009;60>
- Emenda Constitucional nº 79, de 2014 - EMC-79-2014-05-27 - 79/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;79>
- Emenda Constitucional nº 98, de 2017 - EMC-98-2017-12-06 - 98/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;98>
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>
 - art48
 - art49
 - art50
 - art50-6
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
 - art42-3